

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342634.2024.2152-08
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
CONTRATO Nº 147/2024

CONTRATO Nº 147/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DE OUTRO LADO A EMPRESA BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** contratante, com sede na Rua SANTA RITA – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado pelo secretário, DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA e pelo ordenador Sr. **FABRICIO DOS SANTOS SILVA** secretário municipal de Finanças Fazenda e Receita, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0249808120039 e do CPF Nº 019.198.953-37, residente e domiciliado nesta cidade Rua Santa Bárbara, SN, Cidade Nova, Governador Edison Lobão/MA, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa, **Banda Magníficos Produções e Eventos Ltda**, situada a Av. Olímpio Gomes nº 73 – andar térreo - centro - Cep 58.5000-000, Inscrito No Cnpj: 01.509.178/0001-25, representado por **José Inácio da Silva** CPF: 374.183.194-87, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342634.2024.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços artísticos com a apresentação da Banda Magníficos por ocasião do aniversário da cidade, evento a ser realizado no dia 09 de novembro de 2024, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência até a data de realização do Show em 10 de novembro de 2024, ou até sua quitação.

2.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 14.133.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em duas parcelas, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

Fabricio dos Santos

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DURAÇÃO DO EVETO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL FIS: 2142634
01	Show artístico da, Banda Magníficos	01:30 HS	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita do Município de Governador Edison Lobão, por meio de transferência bancária, nos termos seguintes:

3.3. 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação será pago na data prevista da realização do show, e 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação será pago até o dia 10 de Dezembro de 2024.

Banco do Brasil
Agência: 0229-1
Conta Corrente: 5.520-4

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

4.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Governador Edison Lobão, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

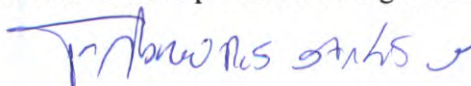
5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria municipal de cultura	02.00
Unidade Orçamentaria/Atividade	Manutenção das festividades municipais	13.392.0471.6133.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	33.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

7.1 fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.2 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

7.3 arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: palco, som e iluminação, despesas com ecad.

7.4 Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato

7.5 DA CONTRATADA

7.6 Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical da **BANDA MAGNÍFICOS**, com duração mínima de 01h:30min, iniciando-se por volta das 23h:50 min na data de 09 de novembro de 2024.

7.6.1 Arcar com despesas de hospedagem, alimentação, transporte da equipe do hotel até o local do show, carga e descarga de equipamentos da equipe técnica da banda.

7.6.2 Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do evento (show).

7.6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.6.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE

7.6.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos

Prova 25 5/10/25

- 7.6.6 Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 9.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL

- 10.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342634.2024.2152-08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

- 11.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

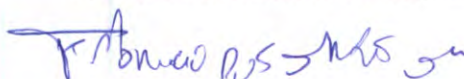
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- 11.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Processo: 2023/001
Fls: 119
Data: 20/03/2024

12.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

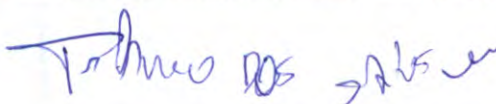
12.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

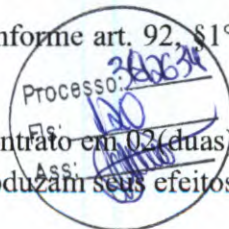
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução

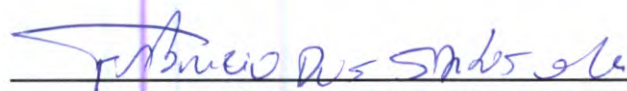


deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

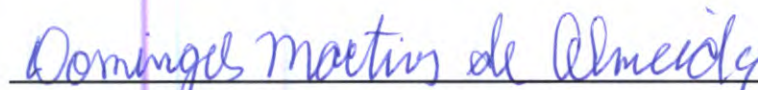
E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.



Govenador Edison Lobão - MA, 07 de novembro de 2024.



FABRICIP DOS SANTOS SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL FINANÇAS FAZENDA E RECEITA



DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JOSE INACIO DA
SILVA:37418319487

Assinado de forma digital por JOSE
INACIO DA SILVA:37418319487
Dados: 2024.11.08 11:50:39 -03'00'

JOSÉ INÁCIO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA BANDA MAGNÍFICOS
E EVENTOS ARTISTICOS LTDA
CONTRATADA



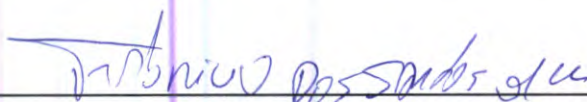
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor CARMEM LUCIA DA SILVA ALENCAR CPF:328.414.263-00, PORTARIA: Nº 067/2021, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para ser fiscal, representante da FINANÇAS, no contrato nº 174/2024, celebrado oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA O e a empresa **Banda Magníficos Produções e Eventos Ltda**, Inscrito No Cnpj: 01.509.178/0001-25

Governador Edison Lobão- MA, 07 de novembro de 2024.

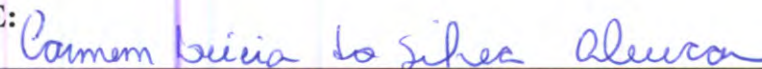


FABRICIO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL FINANÇAS FAZENDA E RECEITA



DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CIENTE:



CARMEM LUCIA DA SILVA ALENCAR.
CPF:328.414.263-00
PORTARIA: Nº 067/2021



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1318 / 2024 :: QUINTA, 07 DE NOVEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº. 045, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2024	1
RESOLUÇÃO Nº 010/2024 - CME	2
RESOLUÇÃO Nº 011/2024 - CME	2
RESOLUÇÃO Nº 012/2024 - CME	2
RESOLUÇÃO Nº 013/2024 - CME	2
RESOLUÇÃO Nº 014/2024 - CME	3
RESOLUÇÃO Nº 015/2024 - CME	3
RESOLUÇÃO Nº 016/2024 - CME	3

DECRETO Nº. 045, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento em horário estendido da festividade decorrente do aniversário do Município de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei nº 065 de 21 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização em horário estendido da festividade de aniversário do Município de Governador Edison Lobão, que irá ocorrer no dia 09/11/2024 (sábado), a partir das 15:00 horas até as 06:00 horas do dia 10/11/2024(domingo).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342634.2024.2152-08 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA, CONTRATADA: BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.509.178/0001-25. OBJETOCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DA BANDA MAGNÍFICOS POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DO SHOW EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024. VALOR TOTAL: R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2024 PODER PODER EXECUTIVO 02 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS 13.392.0471.6133.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 33.90.30.00 .

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6620a09e19750b82c25a69dc027e6872e29d81a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE NOVEMBRO DE 2024. FABRICIO DOS SANTOS SILVA, DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA, E JOSÉ INÁCIO DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 010/2024 - CME

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Resolução 001/2019 – CME, e parecer nº 010/2024, emitido no Processo nº 007/2024 – SEMED, aprovado por unanimidade em sessão plenária realizada em 17 de setembro de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns, localizado à Rua Padre Cícero, SN, Bananal, nesta cidade, com validade para funcionar somente neste endereço.

Art. 2º. Esta resolução tem validade por 4 (quatro) anos, nos termos do art. 27, da Res. CME 001/2019, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA DOS CONSELHOS, SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 011/2024 - CME

Credencia e autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Municipal Simplicio Moreira.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Resolução 001/2019 – CME, e parecer nº 011/2024, emitido no Processo nº 008/2024 – SEMED, aprovado por unanimidade em sessão plenária realizada em 17 de setembro de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º. Credencia e autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 5º da Escola Municipal Simplicio Moreira, localizado à Av. Bernardo Sayão, SN, Baixada, nesta cidade, com validade para funcionar somente neste endereço.

Art. 2º. Esta resolução tem validade por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 27, da Res. CME 001/2019, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA DOS CONSELHOS, SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 012/2024 - CME

Reconhece o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, na modalidade regular, e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Santa Rita de Cássia, nesta cidade. Convalida estudos realizados pelos alunos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Resolução 001/2019 – CME, e parecer nº 012/2024, emitido no Processo nº 009/2024 – SEMED, aprovado por unanimidade em sessão plenária realizada em 17 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, na modalidade regular, e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Santa Rita de Cássia, localizada à Rua Imperatriz, SN, Vila Getat, nesta cidade, com validade para funcionar somente para este endereço.

Art. 2º. Esta resolução tem validade por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 27, da Res. CME 001/2019, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA DOS CONSELHOS, SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 013/2024 - CME

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Santa Clara.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Resolução 001/2019 – CME, e parecer nº 013/2024, emitido no Processo nº 010/2024 – SEMED, aprovado por unanimidade em sessão plenária realizada em 17 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Santa Clara, localizado à Rua João Luis, SN, Centro, nesta cidade, com validade para funcionar somente neste endereço.

Art. 2º. Esta resolução tem validade por 4 (quatro) anos, nos termos do art. 27, da Res. CME 001/2019, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA DOS CONSELHOS, SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 17 DE SETEMBRO DE 2024.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

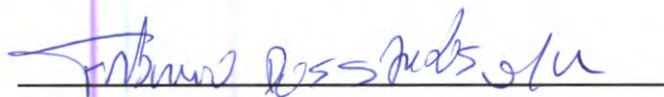


ORDEM DE FORNECIMENTO

Pela presente Ordem, AUTORIZO contratação de show, de acordo com Interesses da Administração Pública do município de Governador Edison Lobão/MA. Proveniente da INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024, Processo Administrativo de Nº 342277.2024.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela **Banda Magníficos Produções e Eventos LTDA**, situada a Av. Olímpio Gomes nº 73 – andar térreo - centro - Cep 58.5000-000, Inscrito No CNPJ: 01.509.178/0001-25, com o valor total de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão - MA, 07 de novembro de 2024.



FABRICIO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA



DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JOSE INACIO DA
SILVA:37418319487

Assinado de forma digital por JOSE
INACIO DA SILVA:37418319487
Dados: 2024.11.11 13:52:40 -03'00'

BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 01.509.178/0001-25

JOSÉ INÁCIO DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA